

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1.º - O Salário Mínimo, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Armação de Búzios, a partir de 1.º de maio de 1997, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

ARTIGO 2.º - Os vencimentos dos demais Cargos, Empregos e Funções, passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que integram esta Lei.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 19 DE MAIO DE 1997.

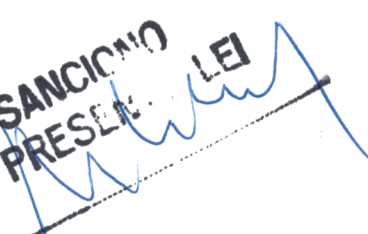
CAMLA


MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA
PRESIDENTE


VALMIR CONCEIÇÃO OLIVIERA
VICE-PRESIDENTE


CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.º SECRETÁRIO


JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º SECRETÁRIO

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**




LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMARÇÃO DE Búzios, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EM SANÇÃO, A PRESIDENTE LEI

ARTIGO 1.º - O Salário Mínimo, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Armarção
de Búzios, a partir de 1.º de maio de 1997, será de R\$ 120,00 (cento e cinquenta reais).

ARTIGO 2.º - Os vencimentos dos demais Cargos, Empregos e Funções, passam a vigorar com os
valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que integram esta Lei.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMARÇÃO DE Búzios, 19 DE MAIO DE 1997.

MARIA ALICE GOMES DE SA SILVA
PRESIDENTE

VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.º SECRETÁRIO

JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º SECRETÁRIO

A PRESIDENTE
LEI
SANÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios

TABELA I, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO OPERACIONAL	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	150,00
Servente	150,00
Coletor	180,00
Vigia	200,00
Cozinheira	236,00
Motorista II	255,00
Oficial de Construção Civil	220,00
Auxiliar Operacional de Serv.Diversos	177,00
Coveiro	150,00
Mecânico	352,00
Calceteiro	252,00
Operador de Máquina	352,00

TABELA II, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	REMUNERAÇÃO
Escriturário	150,00
Auxiliar Administrativo I	150,00
Auxiliar Administrativo II	250,00
Auxiliar Administrativo III	320,00
Técnico em Contabilidade	320,00
Contador	600,00
Contador 40 h	1.200,00
Administrador	600,00
Administrador 40 h	1.200,00
Economista	600,00
Economista 40 h	1.200,00

TABELA III, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO TÉCNICO	REMUNERAÇÃO
Técnico em Turismo	320,00
Eletrotécnico	320,00
Desenhista Projetista	390,00

SANCIONADO
A PRESENÇA DE

[Assinatura]

TABRILA I, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO OPERACIONAL	REMUNERAÇÃO
Operador de Máquinas	325,00
Calceiro	325,00
Mecânico	325,00
Coveiro	120,00
Auxiliar Operacional de Serv. Diversos	177,00
Oficial de Construção Civil	220,00
Mototista II	225,00
Cozinheira	236,00
Vigia	200,00
Coletor	180,00
Servente	120,00
Auxiliar de Serviços Gerais	120,00

TABRILA II, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	REMUNERAÇÃO
Economista 40 h	1.200,00
Economista	600,00
Administrador 40 h	1.200,00
Administrador	600,00
Contador 40 h	1.200,00
Contador	600,00
Técnico em Contabilidade	320,00
Auxiliar Administrativo III	320,00
Auxiliar Administrativo II	220,00
Auxiliar Administrativo I	120,00
Escriturário	120,00

TABRILA III, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO TÉCNICO	REMUNERAÇÃO
Desenhista Profissional	390,00
Eletrotécnico	320,00
Técnico em Turismo	320,00

A PRESIDENTE
SANCIONADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios

TABELA IV, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE	REMUNERAÇÃO
Laboratorista	250,00
Auxiliar Odontológico	300,00
Auxiliar de Enfermagem	300,00
Auxiliar de Enfermagem de Família	800,00
Técnico em Laboratório	320,00
Técnico em Enfermagem	320,00
Técnico em Radiologia	320,00
Agente de Saúde	320,00
Farmacêutico	600,00
Farmacêutico 40 h	1.200,00
Enfermeiro	600,00
Enfermeiro 40 h	1.200,00
Médico Ambulatorial 20 h	800,00
Médico Socorrista	1.100,00
Médico de Família	2.100,00
Sanitarista	600,00
Médico Ambulatorial 40 h	2.000,00

TABELA V, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO EDUCAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Recreador	270,00
Professor A 16 horas	418,00
Professor A 20 horas	576,00
Professor A 16 horas III, 3	418,00
Professor A 20 horas III, 3	576,00
Professor Especialista	576,00
Professor Especialista 20 horas IV, 3	576,00
Professor B 16 horas	356,00
Professor B 20 horas	483,00
Professor B 16 horas II, 2	356,00
Professor B 16 horas II, 3	418,00
Professor B 20 horas II, 3	576,00
Professor B 20 horas II, 2	483,00
Professor C 20 horas	360,00
Professor C 40 horas	758,00
Professor C 20 horas I, 1	360,00
Professor C 20 horas I, 2	483,00
Professor C 20 horas I, 3	576,00
Professor C 40 horas I, 1	758,00
Merendeira	236,00

SANCIONO
A PRESENTE LEI

Diogo

TABLA IV, A QUE SE REFIERE A LRI N.º 17 DE 19 DE MAYO DE 1997.

GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE	RENUMERAÇÃO
Médico Ambulatorial 40 h	2.000,00
Sanitarista	600,00
Médico de Família	2.100,00
Médico Socorrista	1.100,00
Médico Ambulatorial 20 h	800,00
Enfermeiro 40 h	1.200,00
Enfermeiro	600,00
Farmacêutico 40 h	1.200,00
Farmacêutico	600,00
Agente de Saúde	320,00
Técnico em Radiologia	320,00
Técnico em Enfermagem	320,00
Técnico em Laboratório	320,00
Auxiliar de Enfermagem de Família	800,00
Auxiliar de Enfermagem	300,00
Auxiliar Odontológico	300,00
Laboratorista	250,00

TABELA V, A QUE SE REFERE A LEM. 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO EDUCAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
Metodista	Professor C 40 horas I	728,00	236,00
	Professor C 20 horas I, 3	576,00	
	Professor C 20 horas I, 2	483,00	
	Professor C 20 horas I, 1	360,00	
	Professor C 40 horas	728,00	
	Professor C 20 horas	360,00	
	Professor B 20 horas II, 2	483,00	
	Professor B 20 horas II, 3	576,00	
	Professor B 16 horas II, 3	418,00	
	Professor B 16 horas II, 2	356,00	
	Professor B 20 horas	483,00	
	Professor B 16 horas	356,00	
	Professor B 16 horas	418,00	
	Professor A 20 horas III, 3	576,00	
	Professor A 16 horas III, 3	418,00	
	Professor A 20 horas	576,00	
	Professor A 16 horas	418,00	
	Recebedor	270,00	

SA NCIONADO
A PRESENTAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios

TABELA VI, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

GRUPO FISCALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	286,00
Guarda Sanitário	256,00
Agente Fiscal Fazendário	600,00
Agente Fiscal de Postura	600,00
Agente Fiscal de Urbanismo	600,00
Agente Fiscal Sanitário	600,00
Agente Fiscal Meio Ambiente e Saneamento	600,00

TABELA VII, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

Advogado	600,00
Advogado 40 h	1.200,00
Assistente Social	600,00
Assistente Social 40 h	1.200,00
Arquiteto	600,00
Arquiteto 40 h	1.200,00
Biólogo	600,00
Biólogo 40 h	1.200,00
Analista de Sistema	600,00
Analista de Sistema 40 h	1.200,00
Fisioterapeuta	600,00
Fisioterapeuta 40 h	1.200,00
Psicólogo	600,00
Psicólogo 40 h	1.200,00
Dentista	600,00
Dentista 40 h	1.200,00
Engenheiro	600,00
Engenheiro 40 h	1.200,00
Nutricionista	600,00
Nutricionista 40 h	1.200,00
Veterinário	600,00
Veterinário 40 h	1.200,00
Biblioteconomista	600,00
Biblioteconomista 40 h	1.200,00

SANCIONADO
A PRESIDENTE LEI

Pimenta

TABELA VI, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1957.

GRUPO FISCALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	280,00
Guarda Sanitário	250,00
Agente Fiscal Fazendário	600,00
Agente Fiscal de Posturas	600,00
Agente Fiscal de Urbanismo	600,00
Agente Fiscal Sanitário	600,00
Agente Fiscal Meio Ambiente e Saneamento	600,00

TABELA VII, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1957.

Advogado	600,00
Advogado 40 h	1.200,00
Assistente Social	600,00
Assistente Social 40 h	1.200,00
Arquiteto	600,00
Arquiteto 40 h	1.200,00
Biólogo	600,00
Biólogo 40 h	1.200,00
Analista de Sistemas	600,00
Analista de Sistemas 40 h	1.200,00
Fisioterapeuta	600,00
Fisioterapeuta 40 h	1.200,00
Psicólogo	600,00
Psicólogo 40 h	1.200,00
Dentista	600,00
Dentista 40 h	1.200,00
Engenheiro	600,00
Engenheiro 40 h	1.200,00
Nutricionista	600,00
Nutricionista 40 h	1.200,00
Veterinário	600,00
Veterinário 40 h	1.200,00
Bibliotecarista	600,00
Bibliotecarista 40 h	1.200,00

A PRESIDENTE
SANCIONADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios

TABELA VIII, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

Chefia de Divisão I	420,00
Chefia de Divisão II	320,00
Diretor de Escola I	300,00
Diretor de Escola II	216,00
Diretor de Escola III	144,00
Chefe de Serviço	210,00
Inspetor de Alunos	170,00
Encarregado de Turma	70,00
Diretor de Unidade de Saúde I	420,00
Diretor de Unidade de Saúde II	320,00

TABELA IX, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1997.

Secretário Municipal	2.100,00
Procurador Geral	2.100,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	2.100,00
Chefe de Gabinete	1.600,00
Coordenador	1.200,00
Procurador	1.200,00
Diretor de Departamento	1.100,00
Auditor	1.000,00
Assessor	800,00
Superintendente	800,00
Assistente	350,00

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

[Assinatura]

TABELA VIII, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1937.

450,00	Chefe de Divisão I
350,00	Chefe de Divisão II
300,00	Director de Escola I
216,00	Director de Escola II
144,00	Director de Escola III
210,00	Chefe de Serviço
170,00	Inspector de Alunos
70,00	Encarregado de Turma
450,00	Director de Unidade de Saúde I
350,00	Director de Unidade de Saúde II

TABELA IX, A QUE SE REFERE A LEI N.º 17 DE 19 DE MAIO DE 1937.

2.100,00	Secretário Municipal
2.100,00	Procurador Geral
2.100,00	Chefe de Gabinete do Prefeito
1.600,00	Chefe de Gabinete
1.200,00	Coordenador
1.200,00	Procurador
1.100,00	Director de Departamento
1.000,00	Auditor
800,00	Assessor
800,00	Superintendente
350,00	Assistente

SANCIONADO
A PRESIDENTE LEI

[Handwritten signature]